

**RESOLUCAO Nº 22/GAB/DGPC/PCSC.**

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à autorização para a aquisição de coletes balísticos por pessoa física no Estado de Santa Catarina.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 67735/2022,

CONSIDERANDO as atribuições da Polícia Civil previstas no art. 106, V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 18-DLog/2006, expedida pelo Departamento Logístico do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar o controle de atos administrativos da Polícia Civil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Coletes balísticos são produtos controlados e classificados quanto ao grau de restrição pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Compete à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina expedir a autorização de compra e de registro de colete balístico por pessoa física.

Parágrafo único. A Polícia Civil autorizará apenas a compra de coletes balísticos classificados como de uso permitido, conforme regulamentado pelo Exército Brasileiro.

Art. 3º Fica a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, com exclusividade, incumbida de expedir autorização para a aquisição, registro, transferência de propriedade e comércio de colete balístico, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A autorização que se refere o artigo anterior será concedida com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento, devendo constar nome completo, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas –CPF;

II – cópia autenticada de documento público de identificação civil de pessoa física que contenha o número de cadastro nacional de pessoas físicas –CPF;

III – comprovação de que o adquirente é maior de vinte e um anos de idade;

IV – demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;

V – prova da inexistência de antecedentes criminais, mediante certidão negativa do Poder Judiciário Estadual e da Justiça Federal;

VI – comprovante de residência em nome do requerente;

VII – declaração de responsabilidade preenchida e assinada, explicitando a motivação da necessidade de aquisição do colete;

VIII – caso o adquirente seja pessoa jurídica, faz-se necessário também cópia da certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas, comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Receita Federal e procuração com poderes específicos para a aquisição de coletes balísticos; e

IX – comprovante de pagamento de taxas, conforme disciplinado em lei estadual.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

§ 2º Os coletes balísticos só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pela Polícia Civil.

Art. 5º O registro do colete balístico será concedido com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento, devendo constar nome completo, endereço residencial, número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;

II – autorização da Polícia Civil de Santa Catarina para aquisição de colete balístico em nome do requerente; e

III - nota fiscal do colete balístico adquirido, que deverá constar os seguintes dados: marca, número de série, lote, nível de classificação balístico, tamanho, data de fabricação, data de vencimento e país de fabricação.

Parágrafo único. O registro previsto no caput deste artigo terá validade conforme a data de validade do colete adquirido e se provará por meio da licença de registro de colete balístico expedida pela Polícia Civil.

Art. 6º A transferência de registro de propriedade de colete balístico se dará a requerimento das partes, devendo ser preenchidos os requisitos previstos no art. 4º e com apresentação de contrato de compra e venda ou de doação, assinado pelas partes, com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º A comercialização de coletes balísticos no Estado de Santa Catarina se dará mediante autorização da Polícia Civil, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento;

II - certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

III - certificado de registro expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro;

IV - documentos de identificação pessoal (CPF e RG) e antecedentes criminais dos sócios no âmbito Estadual e Federal; e

V- termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais.

Parágrafo único. A autorização de comercialização prevista no caput deste artigo terá validade até 31 de dezembro do ano em que for expedida e se provará por meio da licença de comercialização de colete balístico expedida pela Polícia Civil.

Art. 8º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados manterá em seus arquivos a relação das licenças de registro e de comercialização de coletes balísticos autorizadas e informará mensalmente ao Comando do Exército e à Polícia Federal, com atribuição na circunscrição territorial de Santa Catarina, a relação de pessoas autorizadas.

Art. 9º A Polícia Civil não promove a destruição dos coletes balísticos com prazo de validade expirado pertencentes às empresas privadas e ao cidadão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução n.º 002/GAB/DGPC/SSP/2005, publicada no DOE/SC nº 17.553 e demais normativas internas em sentido contrário.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**